

NE LOGISTIC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME n.º 30.495.165/0001-42

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Em 19 de outubro de 2022, às 10:00 horas, a Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos cotistas do **NE LOGISTIC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.495.165/0001-42 ("**Fundo**"), nos termos do Artigo 67, §6º da Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários ("ICVM 555/2014"), e alterações posteriores.

PRESENÇA: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.044.355/0001-07 (na figura de "**ADMINISTRADORA**" e/ou "**GESTORA**") do Fundo, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (na figura de "**NOVA ADMINISTRADORA**") e os Cotistas do Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Lucas Paravizo; Secretário: Daniel Chedier Barreira Maurell.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(1) Transferência da administração fiduciária do Fundo da ADMINISTRADORA para a NOVA ADMINISTRADORA, representada perante a CVM e perante a Receita Federal do Brasil ("RFB") por seu Diretor Estatutário, Lizandro Sommer Arnoni inscrito no CPF/ME sob nº 279.902.288-07, tecnicamente qualificado para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência; e a transferência das administração de recursos

de terceiros, da ADMINISTRADORA para a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, parte, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 (“NOVA GESTORA”); ambas as transferências a partir da abertura do mercado do dia 01 de novembro de 2022 (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do mercado do Fundo no dia 31 de outubro de 2022 (“Data-Base”);

(2) Autorizar a transmissão à NOVA ADMINISTRADORA, pela ADMINISTRADORA, de todos e quaisquer documentos e informações relativos ao Fundo, aos seus ativos, passivos, processos judiciais e/ou administrativos, contratos e outros documentos e informações solicitados pelo NOVO ADMINISTRADOR ou por assessores externos por ele contratados;

(3) Alterar o Regulamento do Fundo para refletir a substituição da ADMINISTRADORA pela NOVA ADMINISTRADORA e a inclusão dos novos prestadores de serviço do Fundo, bem como adequá-lo ao padrão redacional da NOVA ADMINISTRADORA, o qual passará a vigorar nos termos do ANEXO I – MINUTA DO REGULAMENTO.

(5) Autorizar o resgate do montante do caixa disponível do Fundo de modo que a ADMINISTRADORA possa transferir a NOVA ADMINISTRADORA, a partir da Data-Base, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a Data de Transferência, além de eventuais valores referentes às despesas em aberto e aquelas que se façam necessárias para o encerramento do Fundo;

(6) Aprovar a contratação dos serviços de auditoria de transferência, pelo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao qual não estão inclusos os tributos, taxas e impostos, a ser realizado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte - 8º Andar, São Paulo - SP, 04543-011, Brasil. Consequentemente, o valor da auditoria de transferência será provisionado na carteira do Fundo e a fatura deverá ser paga pela NOVA ADMINISTRADORA, utilizando os recursos do Fundo, sendo tais valores posteriormente descontados de sua remuneração na Taxa de Administração;

(7) Aprovar e ratificar todos os atos praticados pela ADMINISTRADORA, assim como os atuais

prestadores de serviços do Fundo, como (i) custodiante; (ii) distribuidor; (iii) responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários, (iv) escriturador da emissão e resgate de cotas; e (v) auditor independente, assim como seus colaboradores e terceiros contratados até a Data de Transferência, nada mais havendo a reclamar dos mesmos, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação;

(8) Aprovar e anuir o formato de responsabilidades e atribuições entre a ADMINISTRADORA e a NOVA ADMINISTRADORA nos termos apresentados nas premissas de transferência estabelecida nas deliberações desta Assembleia.

(9) Aprovar, anuir e isentar a ADMINISTRADORA em relação aos assuntos acima expostos, incluindo seus diretores e colaboradores, de quaisquer responsabilidades decorrentes das deliberações ora aprovadas, sendo decisão única e exclusiva dos cotistas a instrução a ADMINISTRADORA para praticar os atos acima mencionados, exceto em caso de dolo, culpa ou fraude por parte da ADMINISTRADORA;

(10) Autorizar a ADMINISTRADORA a realizar todos os atos necessários à implantação das deliberações mencionadas acima, inclusive assinar o contrato de auditoria de transferência e demais documentos que se façam pertinentes;

DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral foi instalada com a presença do único Cotista do Fundo e, ainda, dos representantes legais da ADMINISTRADORA, da NOVA ADMINISTRADORA e da NOVA GESTORA. Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, pelo único Cotista, as seguintes matérias:

- I. A transferência da administração do Fundo exercida pela ADMINISTRADORA e da gestão do Fundo exercida pela GESTORA, após a abertura das operações do mercado do dia 01 de novembro de 2022 (Data da Transferência), para a NOVA ADMINISTRADORA e a NOVA GESTORA, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo do dia 31 de outubro de 2022 (Data-Base) que, neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como assumem total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência, inclusive;

Tendo em vista as deliberações tomadas acima, a transferência da administração será efetivada de acordo com as seguintes premissas:

- a) a ADMINISTRADORA transferirá à NOVA ADMINISTRADORA, na Data da

Transferência, a totalidade dos valores e ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento das operações na Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, calculadas de forma “*pro rata die*”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagas à ADMINISTRADORA ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;

b) a ADMINISTRADORA do Fundo procederá a entregar à NOVA ADMINISTRADORA: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo.

c) a ADMINISTRADORA do Fundo conservará, durante o prazo legal exigido, a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à NOVA ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA se responsabiliza pelo recolhimento e/ou pagamento de qualquer multa que venha ser aplicada ao Fundo, em razão da falta, ausência ou atraso na entrega em atraso de demonstrações financeiras e/ou informes mensais no período anterior à Data da Transferência, por eventual multa pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os Cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

d) a ADMINISTRADORA do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de ADMINISTRADORA;

e) a ADMINISTRADORA deverá enviar à NOVA ADMINISTRADORA, nos 15 (quinze) dias imediatamente subsequentes à Data da Transferência, cópia de toda a documentação comprobatória dos bloqueios, restrições e qualquer ônus sobre as cotas do Fundo, se aplicável;

f) competirá à ADMINISTRADORA do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor,

enviar ao Cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência (inclusive), bem como outros documentos que devam ser enviados ao Cotista e aos ex-titulares de Cotas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

g) ficam aprovados e ratificados, pelo Cotista, todos os atos praticados pela ADMINISTRADORA, seus colaboradores e terceiros contratados até a Data de Transferência, nada mais havendo a reclamar dos mesmos, sendo-lhes concedida a mais ampla e rasa quitação, observado o disposto nos itens abaixo.

h) independentemente do acima exposto, a ADMINISTRADORA é responsável por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, até a Data de Transferência, permanecendo responsáveis perante o Cotista e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até tal data. A NOVA ADMINISTRADORA somente será responsável pela administração do Fundo a partir da Data de Transferência.

i) após disponibilização do Fundo, a NOVA ADMINISTRADORA deverá recebê-lo no sistema da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes;

j) a NOVA ADMINISTRADORA efetuará a comunicação da transferência de administração à ANBIMA e à Secretaria da Receita Federal;

k) a NOVA ADMINISTRADORA será responsável por toda documentação contábil, fiscal e regulatória do Fundo exclusivamente a partir da Data da Transferência, sendo que as obrigações fiscais, pecuniárias e regulatórias decorrentes dos fatos geradores originados a partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da NOVA ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA, não obstante, permanece integralmente responsável pelas obrigações fiscais, pecuniárias e regulatórias decorrentes dos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;

l) a ADMINISTRADORA, em observância ao art. 29 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, informam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições

previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais ou potenciais cotistas do Fundo;

m) o Cotista desde já isenta a ADMINISTRADORA de responsabilidade caso o Auditor contratado não entregue as demonstrações financeiras e auditoria no prazo regulatório e acordado com ele, nos termos de sua proposta, exceto na hipótese em que tais eventos decorram de atos ou omissões praticados com dolo, culpa ou fraude por parte da ADMINISTRADORA ou que decorram de sua responsabilidade administrativa, nos termos da regulamentação aplicável.

n) a ADMINISTRADORA declara, para todos os fins, que não existem despesas relacionadas a multas por órgãos reguladores;

o) o Cotista aprova, anui e isenta a ADMINISTRADORA em relação aos assuntos acima expostos, incluindo seus diretores e colaboradores, de quaisquer responsabilidades decorrentes das deliberações ora aprovadas, sendo decisão única e exclusiva do Cotista a instrução a ADMINISTRADORA para praticar os atos acima mencionados.

II. Autorizar a transmissão à NOVA ADMINISTRADORA, pela ADMINISTRADORA, de todos e quaisquer documentos e informações relativos ao Fundo, aos seus ativos, passivos, processos judiciais e/ou administrativos, contratos e outros documentos e informações que solicitados pela NOVA ADMINISTRADORA ou por assessores externos por ela contratados, nos termos abaixo:

a) no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

b) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na CETIP e no SELIC, se aplicável;

c) desde o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, as contas e extratos das “clearings” do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“CETIP”) e no Sistema Especial de

Liquidação e Custódia – SELIC, e relatórios de posições dos depósitos em margem;

d) até o 7º (sétimo) dia anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações do Cotista: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas;

e) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo, incluindo, sem limitar-se a (a) toda a documentação que evidencia o lastro dos ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória da titularidade destes pelo Fundo; (b) a documentação e as informações que embasem o valor dos ativos de titularidade do Fundo, incluindo eventuais provisões realizadas, nos termos da regulamentação aplicável;

f) no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da Data de Transferência, os registros da base cadastral do Cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do Cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos que embasem tal situação fiscal, assim como a Ficha Cadastral, os Boletins de Subscrição, Compromissos de Investimento e Termo de Adesão. Sem prejuízo do disposto anteriormente, os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a NOVA ADMINISTRADORA; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela NOVA ADMINISTRADORA, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

g) o não cumprimento das condições precedentes à transferência pela ADMINISTRADORA ou o não recebimento ou recebimento parcial das informações dentro dos prazos estipulados nesta assembleia são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela NOVA ADMINISTRADORA, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias para viabilizar a sua transferência para a NOVA ADMINISTRADORA, assim como transferência dos demais prestadores de serviços do Fundo.

III. A contratação, pela NOVA ADMINISTRADORA, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviço:

a) para os serviços de gestão, a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, parte, Vila Nova Conceição, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, como nova Gestora do Fundo (“NOVA GESTORA”), sendo certo que a NOVA GESTORA não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração em decorrência da gestão profissional da carteira do Fundo

b) os demais serviços, tal como escrituração, custódia e controladoria permanecerão sendo prestados pelos atuais prestadores de serviço.

c) para os serviços de auditoria independente, a Ernst & Young Auditores Independentes S.S., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 1.909, Torre Norte - 8º Andar, São Paulo - SP, 04543-011, Brasil;

d) alteração e consolidação do Regulamento do Fundo nos termos do Anexo I – Minuta do Regulamento;

e) a autorização a ADMINISTRADORA e à NOVA ADMINISTRADORA para realizar todos os atos necessários à implantação das deliberações mencionadas acima, inclusive assinar o contrato de auditoria de transferência e demais documentos que se façam pertinentes;

IV. Alteração do Regulamento para refletir a substituição da ADMINISTRADORA pela NOVA ADMINISTRADORA e a inclusão dos novos prestadores de serviço do Fundo, bem como adequá-lo ao padrão redacional da NOVA ADMINISTRADORA, e consolidação do Regulamento do Fundo nos termos do Anexo I – Minuta do Regulamento,.

V. A autorização para a ADMINISTRADORA para realizar todos os atos necessários à implantação das deliberações mencionadas acima, inclusive assinar o contrato de auditoria de transferência e demais documentos que se façam pertinentes;

O novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA, inclusive, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que a ADMINISTRADORA substituída se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.

Por fim, os Cotistas presentes, detentores da totalidade das cotas do Fundo, dispensaram a

ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões da presente assembleia geral. Fica dispensado o registro desta Ata de Assembleia Geral de Cotistas, em cartório de títulos e documentos, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN. Por fim, o único Cotista dispensa a Administradora do envio do resumo das decisões da presente assembleia geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

Lucas Paravizo

Presidente

Daniel Chedier Barreira Maurell

Secretário

ANEXO I – MINUTA DO REGULAMENTO